



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.201, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o percentual para Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Público do Município de Monte Negro-ro e, dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A concessão de empréstimo consignado será permitida a critério da Administração Pública, o desconto facultativo em folha de pagamento, desde que a parcela mensal comprometa, no máximo, 35% (Trinta e cinco por cento) do subsídio ou remuneração mensal do servidor expressamente autorizado por este.

Parágrafo Único – O percentual máximo previsto nesta Lei vigorará excepcionalmente até 31/12/21, conforme Lei Federal nº. 14.131/21

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro- RO, 07 de dezembro de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 08/12/2021 às 07:52:40, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de página: 1

Código de Autenticidade: 08R5.RW12.R21J.0752.Z40Q

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



08R5.RW12.R21J.0752.Z40Q

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 08R5.RW12.R21J.0752.Z40Q